



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 89/2021 de 24 de Junho**  
Primeira Alteração à Resolução do Governo N.º 62/2021, de 21 de maio, que define objetivo para a campanha de vacinação contra a covid-19 e orientações para assegurar o cumprimento das medidas preventivas da covid-19 em vigor ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N. 89/2021

de 24 de junho

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 62/2021, DE 21 DE MAIO, QUE DEFINE OBJETIVO PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E ORIENTAÇÕES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DA COVID-19 EM VIGOR

Considerando que, através da Resolução n.º 62/2021, de 21 de maio, o Governo definiu um objetivo de número de vacinas diárias e orientações destinadas a reforçar o cumprimento pela administração pública das medidas preventivas da COVID-19 em vigor;

Considerando o desenvolvimento e evolução da campanha de vacinação contra a COVID-19;

Considerando que, em face da evolução da situação epidémica, não foi renovado o confinamento domiciliário geral em Díli, nem decretado confinamento domiciliário geral em qualquer outra circunscrição administrativa;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 103.º e

na alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o Governo é o órgão superior da administração pública e que compete ao Conselho de Ministros definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Os números 1 e 3 da Resolução do Governo n.º 62/2021, de 21 de maio, passam a ter seguinte redação:

“1. Definir como objetivo a alcançar na campanha de vacinação em curso contra a COVID-19 o número de 10000 vacinas diárias, orientando os departamentos relevantes no sentido de criarem os mecanismos necessários para acelerar o ritmo da vacinação.

3. Definir a vacinação parcial ou completa como critério relevante a adotar pela administração pública na determinação dos funcionários em regime de prestação de trabalho presencial, quando, por força do decretamento de confinamento domiciliário geral vigorem simultaneamente regimes de prestação de trabalho presencial e à distância.”

2. A Resolução do Governo n.º 62/2021, de 21 de maio, é republicada em anexo que é parte integrante da presente Resolução do Governo.
3. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 23 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 2)

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 62/2021  
DE 21 DE MAIO**

**DEFINE OBJETIVO PARA A CAMPANHA DE  
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E  
ORIENTAÇÕES PARA ASSEGURAR O  
CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DA  
COVID-19 EM VIGOR**

Considerando o agravamento da evolução da situação epidémica no território nacional e, em particular, a fase de transmissão comunitária atingida em Díli.

Considerando que, em face daquela evolução, a vacinação se revela como uma medida decisiva para prevenir a propagação do vírus e da doença e mitigar os respetivos efeitos na saúde. Considerando, por isso, a importância de acelerar o ritmo da campanha de vacinação contra a doença COVID-19.

Considerando também a incidência do surto entre funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública.

Considerando que algumas das medidas de mitigação económica presentemente em implementação dependem do funcionamento de serviços da administração pública de atendimento ao público.

Considerando, assim, que a administração pública desempenha um papel importante na prevenção da propagação do surto epidémico.

Considerando a conveniência definir regras e procedimentos que, em cada caso particular, no funcionamento interno dos serviços e no atendimento ao público, assegurem o cumprimento das medidas preventivas da COVID-19 em vigor. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 103.º e na alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o Governo é o órgão superior da administração pública e que compete ao Conselho de Ministros definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Definir como objetivo a alcançar na campanha de vacinação em curso contra a COVID-19 o número de 10000 vacinas diárias, orientando os departamentos relevantes no sentido de criarem os mecanismos necessários para acelerar o ritmo da vacinação.
2. Orientar todos os departamentos do Governo no sentido de aprovarem as regras e procedimentos necessários a assegurar o cumprimento das medidas preventivas da COVID-19 em vigor, no funcionamento interno dos serviços e no atendimento público.

3. Definir a vacinação parcial ou completa como critério relevante a adotar pela administração pública na determinação dos funcionários em regime de prestação de trabalho presencial, quando, por força do decretamento de confinamento domiciliário geral vigorem simultaneamente regimes de prestação de trabalho presencial e à distância.

Aprovada em Conselho de Ministros em 19 de maio de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**